


INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MPM CORPÓREOS S.A.

entre


MPM CORPÓREOS S.A.
como Emissora,

e


SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas,

e, ainda,

CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.
como Garantidora.





Datado de
12 de setembro de 2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MPM CORPÓREOS S.A.

Pelo presente *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A."* (**Escritura de Emissão**), as partes:

- (1) de um lado, como emissora e ofertante das Debêntures (conforme abaixo definido) objeto desta Escritura de Emissão:

MPM CORPÓREOS S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), como categoria "A", nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 80**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 763, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 26.659.061/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.498.607, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Emissora**");

- (2) de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Agente Fiduciário**").

- (3) e, como fiadora e principal pagadora, pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo),

CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.845.676/0001-98, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.518.250, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos

termos de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Garantidora**”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora são doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.



RESOLVEM, observados os princípios de boa-fé e na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão, de acordo com os termos e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

1.1 A presente 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, em série única, da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“**Instrução CVM 476**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), a celebração da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia Real (conforme abaixo definido) e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, são realizados com base nas deliberações tomadas em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 12 de agosto de 2022 (“**RCA da Emissora**”), e na rerratificação da RCA da Emissora realizada em 12 de setembro de 2022 (“**Rerratificação**” e, em conjunto com a RCA da Emissora, as “**Aprovações Societárias da Emissora**”), nos termos do parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora.

1.2 A constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definida) e da Fiança (conforme definido abaixo) pela Garantidora, bem como a assinatura desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia Real, e os eventuais aditamentos aos referidos documentos, dentre outros, pela Garantidora, são realizadas com base na deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas da Garantidora realizada em 12 de setembro de 2022 (“**AGE da Garantidora**”), em conformidade com o disposto no estatuto social da Garantidora.

CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos requisitos abaixo indicados.

2.1 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada



do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (**“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”**), sem prejuízo da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476, e será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**“ANBIMA”**), nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do *“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”* (**“Código ANBIMA”**), em até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM.



2.2 Arquivamento nas Juntas Comerciais competentes e publicação dos Atos Societários



2.2.1 A ata da RCA da Emissora foi arquivada na JUCESP em 19 de agosto de 2022 sob o nº 428.229/22-0 e publicada no jornal *“Diário Comercial”* em 23 de agosto de 2022 (**“Jornal de Publicação da Emissora”**), com divulgação simultânea da íntegra da ata da RCA da Emissora na página do Jornal de Publicação da Emissora, na rede mundial de computadores, o qual deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. 

2.2.2 A ata da Rerratificação será arquivada na JUCESP e publicada no Jornal de Publicação da Emissora, com divulgação simultânea da íntegra da ata da Rerratificação na página do Jornal de Publicação da Emissora, na rede mundial de computadores, o qual deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações 

2.2.3 A ata da AGE da Garantidora será arquivada na JUCESP e publicada no jornal *“Gazeta de São Paulo”* (**“Jornal de Publicação da Garantidora”**), com divulgação simultânea da íntegra da ata da AGE da Garantidora na página do Jornal de Publicação da Garantidora, na rede mundial de computadores, o qual deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, nos

termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na Junta Comercial competente



2.3.1 A presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão inscritos, ou averbados, conforme o caso, na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.



2.3.2 A Emissora deverá, (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da presente data, ou da data de celebração de seus eventuais aditamentos, protocolar a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, para inscrição, ou averbação, conforme o caso, na JUCESP; e (ii) no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de protocolo da presente Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, obter o registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, na JUCESP, observado que o referido prazo será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que está em cumprimento tempestivo de eventuais exigências formuladas pela JUCESP para o registro da Escritura de Emissão ou de seus aditamentos, conforme o caso.



2.3.3 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos ou averbados, conforme o caso, na JUCESP.



2.3.4 Qualquer aditamento à presente Escritura de Emissão deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições desta Escritura de Emissão, contemplando as alterações realizadas.



2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas

financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.



2.4.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1(ii) acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores em geral, após decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, ressalvado o lote de Debêntures objeto da garantia firme de colocação exercida pelos Coordenadores (conforme definidos abaixo), nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476.



2.4.3 Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por “**Investidores Profissionais**” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 30**”).

2.5 Constituição das Garantias



2.5.1 A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) será formalizada por meio do Contrato de Garantia Real, e será constituída mediante o registro do Contrato de Garantia Real, anteriormente à Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), e averbação de qualquer aditamento subsequente, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”), nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“**Lei de Registros Públicos**”).

2.5.2 A Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura do Contrato de Garantia Real ou de eventual aditamento, protocolar o do Contrato de Garantia Real ou de eventual aditamento, conforme o caso, perante o Cartório de RTD. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via do Contrato de Garantia Real e de eventual aditamento devidamente registrada no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do respectivo registro.

2.5.3 A Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, obter o registro do Contrato de Garantia Real e de seus eventuais aditamentos



perante o Cartório de RTD no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data da respectiva assinatura, observado que o referido prazo será automaticamente prorrogado por igual período e por 1 (uma) única vez, caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que está em cumprimento tempestivo, com a manutenção da respectiva prenotação, de eventuais exigências formuladas pelo Cartório de RTD para o registro do Contrato de Garantia Real ou de seus aditamentos, conforme o caso.

2.5.4 Nos termos dos artigos 129, 130, parágrafo 3º, e 131 da Lei de Registros Públicos, em virtude da Fiança (conforme definido abaixo) avençada na cláusula 6.2 abaixo, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, protocolar a presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, perante o Cartório de RTD. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento devidamente registrada no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do respectivo registro.

2.5.5 A Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante o Cartório de RTD no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura do presente instrumento, observado que o referido prazo será automaticamente prorrogado por igual período e por 1 (uma) única vez, caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que está em cumprimento tempestivo, com a manutenção da respectiva prenotação, de eventuais exigências formuladas pelo Cartório de RTD para o registro desta Escritura de Emissão ou de seus aditamentos, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1 A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 4º do seu estatuto social: a participação como acionista, sócia ou quotista de sociedades empresárias, personificadas ou não, no Brasil ou no exterior, que desenvolvam direta ou indiretamente atividades de depilação, estética facial, capilar e, de modo geral, corporal e a comercialização de produtos cosméticos e de cuidados corporais.

CLÁUSULA QUARTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados: (A) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da Primeira Data de Integralização, para (A.1) a quitação antecipada e integral da totalidade das obrigações decorrentes dos contratos financeiros listados e conforme indicados no Anexo I desta Escritura de Emissão; (A.2) a quitação antecipada de parte das obrigações decorrentes dos contratos financeiros listados e conforme indicados no Anexo II

da Escritura de Emissão; e (A.3) o resgate antecipado facultativo total das debêntures objeto da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora ("1ª Emissão"), sem que haja ordem de prioridade entre os itens (A.1) a (A.3); e (B) os recursos remanescentes após a realização de todos os pagamentos previstos no item "A" acima serão utilizados para o alongamento do passivo financeiro da Emissora e reforço de caixa da Emissora para utilização no curso ordinário dos negócios da Emissora.

 **4.2** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização, comprovantes de liquidação das dívidas financeiras indicadas na Cláusula 4.1(A) acima.

 **4.3** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

 CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1 Número da Emissão

5.1.1 A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples da Emissora.

5.2 Valor Total da Emissão

5.2.1 O valor total da Emissão é de R\$ 615.000.000,00 (seiscentos e quinze milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**").

5.3 Quantidade de Debêntures

5.3.1 Serão emitidas 615.000 (seiscentas e quinze mil) Debêntures.

5.4 Número de Séries

5.4.1 A Emissão será realizada em série única.

5.4.2 Banco Liquidante e Escriturador

5.4.3 A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante da

Emissão na prestação dos serviços de banco liquidante relativos às Debêntures).


5.4.4 A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, CEP 04538-132 inscrito no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).


5.4.5 O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão. 

5.5 Data de Emissão


5.5.1 Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 16 de setembro de 2022 ("**Data de Emissão**").

5.6 Conversibilidade


5.6.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.7 Espécie

5.7.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

5.8 Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures


5.8.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados pela Emissora. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

5.9 Prazo e Data de Vencimento

5.9.1 As Debêntures terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de setembro de 2025 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Aquisição Facultativa (conforme abaixo

definida) para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

5.10 Valor Nominal Unitário

5.10.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).



5.11 Prazo de Subscrição e Integralização

5.11.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto na Instrução CVM 476.



5.12 Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

5.12.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“**Data de Integralização**”), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3. Caso ocorra integralização das Debêntures após a Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.



5.12.2 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização.

5.12.3 Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “**Primeira Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.



5.13 Repactuação Programada

5.13.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.



5.14 Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

5.14.1 O Valor Nominal Unitário da Debêntures não será atualizado monetariamente.

5.14.2 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet

(<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de sobretaxa de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa**”), sendo a Taxa DI e a Sobretaxa, em conjunto, (“**Remuneração**”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

5.14.3 A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração relativa às Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização (inclusive), até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até **nDI**;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “**FatorDI**”, sendo “**nDI**” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

spread = 3,5000 (três inteiros e cinco mil décimos de milésimos);

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a respectiva data do cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.14.4 Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

5.14.5 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.14.6 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à Remuneração das Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizada, o índice que vier a substituí-la legalmente. Caso não haja um substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, nos termos da Cláusula 11 abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** do fim prazo de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos contados da data esperada para a apuração e/ou a divulgação da Taxa DI; ou **(ii)** do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, o que ocorrer primeiro, convocar Assembleia Geral para deliberar, em comum acordo com a Emissora e com os Debenturistas, representando, no mínimo, 92% (noventa e dois por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou em segunda convocação, e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada deverá ser utilizada na apuração do FatorDI quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

5.14.7 Caso, na Assembleia Geral, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, ou, ainda, caso a Assembleia Geral não seja instalada ou não tenha quórum suficiente para aprovação, observado o disposto na Cláusula 11 abaixo, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados **(i)** da data em que ocorrer a Assembleia Geral; ou **(ii)** da data em que a Assembleia Geral deveria ter sido realizada, em caso de ausência de quórum de instalação, nos termos da Cláusula 11.2 abaixo, ou **(iii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem pagamento de multa ou qualquer prêmio, ressalvado o disposto na Cláusula 5.22. As Debêntures, uma vez resgatadas antecipadamente nos

termos desta Cláusula, serão canceladas pela Emissora. Na hipótese de resgate antecipado das Debêntures nos termos desta Cláusula, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.14.8 Caso a Taxa DI venha a ser novamente divulgada antes da realização da Assembleia Geral, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data de retorno da divulgação da Taxa DI.

5.15 Pagamento da Remuneração das Debêntures

5.15.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, resgate antecipado das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ou Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 16 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 16 de dezembro de 2022 e o último na Data de Vencimento, conforme o cronograma descrito abaixo ("**Data de Pagamento da Remuneração**").

Parcela (trimestral)	Data de Pagamento da Remuneração
1ª	16 de dezembro de 2022
2ª	16 de março de 2023
3ª	16 de junho de 2023
4ª	16 de setembro de 2023
5ª	16 de dezembro de 2023
6ª	16 de março de 2024
7ª	16 de junho de 2024
8ª	16 de setembro de 2024
9ª	16 de dezembro de 2024
10ª	16 de março de 2025
11ª	16 de junho de 2025
12ª	Data de Vencimento

5.16 Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures

5.16.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, resgate antecipado das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa ou Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais consecutivas, a partir do 15º (décimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sendo a primeira amortização devida em 16 de dezembro de 2023, as demais parcelas devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, conforme indicadas na tabela abaixo, sendo a última amortização na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”) e observados percentuais previstos na tabela a seguir:

Parcela (trimestral)	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a Ser amortizado	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a Ser amortizado
1ª	16 de dezembro de 2023	7,5000%	7,5000%
2ª	16 de março de 2024	8,1081%	7,5000%
3ª	16 de junho de 2024	14,7059%	12,5000%
4ª	16 de setembro de 2024	17,2414%	12,5000%
5ª	16 de dezembro de 2024	25,0000%	15,0000%
6ª	16 de março de 2025	33,3333%	15,0000%
7ª	16 de junho de 2025	50,0000%	15,0000%
8ª	Data de Vencimento	100,0000%	15,0000%

5.17 Resgate Antecipado Facultativo Total

5.17.1 A Emissora poderá, a qualquer momento a partir de 16 de setembro de 2023 (inclusive), e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado

facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (**“Resgate Antecipado Facultativo”**), de acordo com os termos e condições previstos nos itens abaixo:

- (i) a Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.25.1 abaixo, ou, alternativamente, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, que incluem, mas não se limitam a: **(a)** data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(b)** menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo;
- (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; **(b)** dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e; **(iii)** do prêmio equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures (**“Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo”**), conforme fórmula abaixo (**“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”**):

$$P = [(1 + I)^{du/252} - 1] \times PU$$

Sendo que:

P = Prêmio de Resgate, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento.

I = 1,00% ao ano.

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a

Primeira Data de Integralização, até a data do Resgate Antecipado Facultativo.

du = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

- 
- 
- 
- (iii) o Resgate Antecipado Facultativo, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador;
 - (iv) não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures; e
 - (v) a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo.
- 

5.17.2 Na hipótese de a data de Resgate Antecipado Facultativo coincidir com uma Data de Amortização das Debêntures, o Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo incidirá somente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o pagamento da parcela de amortização programada na correspondente data de pagamento.



5.18 Amortização Extraordinária Facultativa

5.18.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir de 16 de setembro de 2023 (inclusive), e a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), de acordo com os termos e condições previstos abaixo:



- (i) a Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.25.1 abaixo, ou, a exclusivo critério da Emissora, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária Facultativa. Tal comunicação conterá as condições da Amortização Extraordinária Facultativa, que incluem, mas não se limitam: **(i)** a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá,

obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, limitada a 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa;

- (ii) a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da: (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, limitada a 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; acrescida da (b) Remuneração, em relação à parcela de Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e acrescido; (c) do prêmio, equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo ("**Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa**" e "**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**", respectivamente):

$$P = [(1 + I)^{du/252} - 1] \times PU$$

Sendo que:

P = Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento.

I = 1,00% ao ano.

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa.

Du = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

- (iii) na hipótese de a data de Amortização Extraordinária Facultativa coincidir com uma Data de Amortização das Debêntures, o Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa previsto no item (ii), (c)

acima incidirá somente sobre a valor de amortização pago extraordinariamente na correspondente data de pagamento;

- 
- (iv) a Amortização Extraordinária Facultativa, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador; e
 - (v) a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.19 Aquisição Facultativa



5.19.1 As Debêntures poderão, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”): (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.25.1 abaixo, observado o disposto nos artigos 19 e seguintes da Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão (1) ser canceladas observado o disposto na regulamentação aplicável; (2) permanecer em tesouraria; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures (“**Aquisição Facultativa**”).



5.20 Oferta de Resgate Antecipado Total

5.20.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme previsto nas Cláusulas abaixo.



5.20.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da cláusula 5.25.1 abaixo, em ambos os casos com cópia para a B3 (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”) com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) que a Oferta de Resgate Antecipado será destinada à totalidade das Debêntures; (b) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (c) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a oferta de resgate antecipado; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.



5.20.3 Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora e formalizar sua adesão no sistema B3 no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.



5.20.4 A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da oferta de resgate antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.20.5 O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de oferta de resgate antecipado.



5.20.6 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.20.7 O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate

Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.20.8 A B3, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.



5.21 Local de Pagamento

5.21.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados: **(i)** pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Aquisição Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e/ou **(ii)** pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso.



5.22 Prorrogação dos Prazos

5.22.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.22.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “**Dia Útil**”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.



5.23 Encargos Moratórios

5.23.1 Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida em relação às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: **(i)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois

por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**").

5.24 Decadência dos Direitos aos Acréscimos



5.24.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Cláusula 5.25 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.



5.25 Publicidade



5.25.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser realizadas: **(i)** na forma de "*Aviso aos Debenturistas*", publicado no Jornal de Publicação da Emissora, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na legislação em vigor, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado; ou, alternativamente; **(ii)** por escrito, por meio de comunicação enviada diretamente aos Debenturistas, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "*aviso de recebimento*" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).



5.25.2 A Emissora poderá alterar o jornal indicado acima por outros jornais de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.



5.26 Imunidade de Debenturistas

5.26.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária,

sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

 **5.26.2** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.26.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

 **5.26.3** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 5.26.1, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro. 

 5.27 Classificação de Risco

5.27.1 Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures. 

5.28 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

5.28.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.29 Direito de Preferência

5.29.1 Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS

6.1 Garantia Real

6.1.1 Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas: **(i)** as obrigações relativas ao pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias (conforme abaixo

definida), se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia Real, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e nas Garantias; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme o caso, venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a eventual excussão das Garantias, nos termos do Contrato de Garantia Real e desta Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), a Garantidora se compromete a ceder fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**" ou "**Garantia Real**"): (1) os direitos emergentes da Conta Vinculada Depósito (conforme definido no Contrato de Garantia Real) ("**Direitos da Conta Vinculada Depósito**"); (2) direitos creditórios dos Recebíveis Cartões (conforme definido no Contrato de Garantia Real), observada a Agenda Mínima (conforme definido no Contrato de Garantia Real) e o Fluxo Mínimo Recebíveis Cartões (conforme definido no Contrato de Garantia Real); (3) os direitos emergentes da Conta Vinculada Recebíveis Cartões (conforme definido no Contrato de Garantia Real) ("**Direitos da Conta Vinculada Recebíveis Cartões**"); e (4) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Garantia Real) ("**Créditos Investimentos Permitidos**" e, em conjunto com os Direitos da Conta Vinculada Depósito, os Recebíveis Cartões e os Direitos da Conta Vinculada Recebíveis Cartões, "**Direitos Cedidos**"), nos termos e condições estabelecidos no "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado, entre a Garantidora, na qualidade de cedente fiduciante e o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas beneficiários da Garantia Real, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente de oneração ("**Agente de Oneração**"), e a Emissora, na qualidade de devedora interveniente anuente ("**Contrato de Garantia Real**"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios seguirão descritos no Contrato

de Garantia Real e no “Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID nº 902665” a ser celebrado, entre a Garantidora, na qualidade de cedente fiduciante, o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas, o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário (“**Banco Administrador**”), e a Emissora, na qualidade de devedora interveniente anuente.

6.2 Garantia Fidejussória



6.2.1 A Garantidora aceita a presente Escritura de Emissão e, na qualidade de fiadora, renuncia, neste ato, expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas pelo prazo previsto na cláusula 6.2.6. abaixo (“**Fiança**” e, em conjunto com a Garantia Real, “**Garantias**”).



6.2.2 A Garantidora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário, informando acerca da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, em qualquer data em que tenha se tornado devido, respeitado o respectivo prazo de cura, se aplicável.



6.2.3 Fica facultado à Garantidora efetuar pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas inadimplidas pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será considerado como sanado pela Garantidora na medida do pagamento efetivamente realizado.



6.2.4 Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Garantidora em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3 livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Garantidora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais



deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

6.2.5 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Garantidora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

6.2.6 A Garantidora renuncia, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. Assim, na hipótese de excussão da Fiança, a Garantidora não terá qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução da Fiança até a liquidação integral das Debêntures. Caso a Garantidora receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, a Garantidora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas. Após a liquidação integral das Debêntures, a Garantidora fará jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência da Fiança.

6.2.7 A Fiança aqui referida é prestada pela Garantidora em caráter irrevogável e irretratável, entrando em vigor na presente data e assim permanecendo até o pagamento total das Obrigações Garantidas, podendo ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

6.2.8 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Garantidora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

6.2.9 A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia Real e nos demais documentos da Oferta Restrita, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

6.2.10 A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela Garantidora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

6.2.11 No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

6.2.12 Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas

em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("**Garantia Firme**"), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, bem como de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a ser contratadas ("**Coordenadores**"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão da MPM Corpóreos S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**").

7.1.1 Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes dos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora ("**Plano de Distribuição**"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476;
- (ii) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (iii) não existirá a fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iv) não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será

firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;

- (v) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definida);
- (vi) o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;
- (vii) os Coordenadores e a Emissora não deverão realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;
- (viii) não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora;
- (ix) em razão do exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores, não haverá a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures; e
- (x) no ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais deverão assinar “**Declaração de Investidor Profissional**” atestando, dentre outros, estarem cientes de que **(a)** a Oferta não foi registrada na CVM; e **(b)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - VENCIMENTO ANTECIPADO

- 8.1** Observado o disposto nas Cláusulas 8.1.1 a 8.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar ou declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”).

8.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o

vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia Real, conforme aplicável, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia Real, conforme o caso, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) questionamento judicial sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia Real e/ou da Fiança pela Emissora, pela Garantidora e/ou pelos acionistas controladores (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) diretos ou indiretos (caso haja) da Emissora e/ou da Garantidora (“**Controladores**”) e/ou suas Controladas (conforme definido abaixo);
- (iii) **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Garantidora e/ou qualquer das sociedades controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora, direta ou indiretamente (“**Controladas**”); **(b)** decretação de falência da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer das Controladas; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Garantidora e/ou por qualquer das Controladas; **(d)** pedido de falência da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer das Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(e)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, pela Garantidora e/ou por qualquer das Controladas, independentemente do deferimento do seu processamento ou homologação do respectivo pedido;
- (iv) inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira a que a Emissora e/ou a Garantidora estejam sujeitas, assim entendidas as dívidas assumidas pela Emissora e/ou pela Garantidora, na qualidade de devedoras ou garantidoras, por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

("IPCA"), ou seu equivalente em outras moedas, sendo que, nesse caso, o seu contravalor em Real deve ser calculado de PTAX de venda de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de inadimplemento, média essa divulgada por meio eletrônico do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

- 
- 
- 
- (v) redução de capital da Emissora e/ou da Garantidora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, a 92% (noventa e dois por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) alteração ou modificação do objeto social da Emissora e/ou da Garantidora, de forma a **(a)** excluir ou alterar as atividades principais descritas atualmente no estatuto social vigente da Emissora, conforme transcrito na Cláusula 3 desta Escritura de Emissão e/ou no estatuto social vigente da Garantidora; e/ou **(b)** agregar novos negócios que tenham prevalência e possam representar desvios em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Garantidora;
- (vii) transformação de tipo societário societária da Emissora de modo que a Emissora deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora (1) esteja em mora ou inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão ou (2) não esteja observando o Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA ou (3) esteja em curso o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto no item (xx) abaixo, exceto: (a) pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão, e/ou (b) os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, nos termos do artigo 9º, §7º da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, os quais, isoladamente ou em conjunto, não poderão ultrapassar o mínimo legal previsto no artigo 202, §2º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela
- 
- 
- 

Garantidora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia Real;

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- (x) invalidade, nulidade, inexecuibilidade ou ineficácia desta Escritura de Emissão, da Fiança, do Contrato de Garantia Real e/ou da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, declarada por meio de decisão judicial ou administrativa, exceto se tal decisão tiver sua exigibilidade suspensa no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da decisão que determinou a referida invalidade, nulidade, ineficácia, inexecuibilidade ou insuficiência;
 - (xi) caso a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e/ou o Contrato de Garantia Real venham a se tornar, total ou parcialmente, inválidos, nulos, ineficazes, inexecuíveis ou insuficientes, conforme declarado por meio de decisão judicial ou administrativa, desde que a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios não tenha sido substituída pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, nos termos previstos no Contrato de Garantia Real;
 - (xii) cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer forma de reorganização envolvendo a Emissora e/ou a Garantidora, que acarrete perda, alteração ou transferência do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“**Controle**”), direto ou indireto, da Emissora e/ou da Garantidora;
 - (xiii) provarem-se falsas ou enganosas, na data em que foram dadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia Real e/ou nos demais documentos relacionados à Oferta, conforme aplicável; e/ou
 - (xiv) alteração e/ou transferência do atual Controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Garantidora; e/ou
 - (xv) descumprimento das obrigações relativas à destinação dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures previstas na Cláusula 4 acima.

8.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Vencimento Antecipado (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de

Emissão e/ou no Contrato de Garantia Real, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

- 
- 
- 
- (ii) se quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia Real e/ou nos demais documentos relacionados à Oferta revelarem-se incompletas, imprecisas ou incorretas na data em que foram dadas;
- (iii) cancelamento, suspensão, revogação, não renovação ou não obtenção das autorizações concessões, subvenções, alvarás e licenças da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer das Controladas, inclusive ambientais, exigidas pelos órgãos competentes para o exercício de suas atividades, cujo cancelamento, suspensão, revogação, não renovação ou obtenção ocorra por qualquer motivo, exceto por aquelas que, comprovadamente, estejam em processo tempestivo de renovação, nos termos da legislação aplicável, e cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo). Para fins desta Escritura de Emissão, **“Efeito Adverso Relevante”** significa qualquer evento ou situação que (i) afete, de modo relevante e adverso, a situação financeira, reputacional ou operacional da Emissora, da Garantidora e/ou de seus respectivas controladas nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais; ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou da Garantidora de cumprir suas respectivas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia Real, ou que impossibilitem a Emissora, a Garantidora e/ou suas respectivas controladas de honrar tempestivamente com suas respectivas obrigações, pecuniárias ou não, relativas às Debêntures;
- 
- 
- (iv) caso não ocorra a constituição e/ou formalização da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo a efetivação do registro do Contrato de Garantia Real, inclusive os registros decorrentes de posteriores aditamentos, nos prazos previstos nesta Escritura ou no Contrato de Garantia Real, conforme o caso;
- (v) caso recaia qualquer Ônus (conforme definido abaixo), incluindo, mas não se limitando, a penhora, bloqueio judicial ou oneração sobre as Contas Vinculadas;
- (vi) (a) não cumprimento, da Emissora, da Garantidora e/ou qualquer
- 

de suas respectivas controladas, controladoras e/ou coligadas, bem como seus respectivos administradores, acionistas com poderes de administração e funcionários, enquanto agindo em nome e benefício da Emissora, da Garantidora, e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, controladoras e/ou coligadas, no âmbito desta Emissão, e/ou (b) no conhecimento da Emissora, da Garantidora e/ou qualquer de suas respectivas controladas, controladoras e/ou coligadas, conforme o caso, ocorrência de investigação, inquérito (que não esteja em processo de sigilo) ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra tais pessoas envolvendo, nos casos (a) e/ou (b) acima, qualquer das normas relativas a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública em geral, nacionais e estrangeiros, incluindo, mas não se limitando aos previstos no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("**Lei 12.846**"), no Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998 ("**Lei 9.613**"), na Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), na U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no UK *Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto "**Leis Anticorrupção**");

- (vii) existência de decisão judicial, arbitral ou administrativa contra a Emissora, em qualquer instância, que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) existência de decisão judicial, arbitral ou administrativa, em qualquer caso, em 2ª (segunda) instância (conforme aplicável) e cuja exigibilidade não tenha sido suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da referida sentença e/ou decisão administrativa ou arbitral, conforme o caso, relativamente à prática de atos pela Garantidora e/ou por qualquer de suas Controladas, que acarretem um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) questionamento judicial sobre a validade, nulidade e exequibilidade da Fiança, desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia Real, por quaisquer pessoas que não aquelas descritas no inciso (ii) da Cláusula 8.1.1 acima;
- (x) desapropriação, confisco, ato ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar, confiscar ou de qualquer

modo adquirir, compulsoriamente **(a)** no mínimo, 10% (dez por cento) das ações representativas do capital social da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de qualquer Controlada que represente, individualmente ou de forma agregada, patrimônio equivalente a, pelo menos, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou informações trimestrais revisadas da Emissora; **(b)** ativos e/ou propriedades da Emissora e/ou da Garantidora em montante, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do ativo imobilizado da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, com base nas Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora (conforme abaixo definidas) divulgadas regularmente pela Emissora, e/ou nas demonstrações financeiras consolidadas da Garantidora, durante a vigência das Debêntures, conforme o caso; e/ou **(c)** ativos e/ou propriedades das Controladas em montante, individual ou agregado, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do ativo imobilizado da respectiva Controlada, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e/ou balanços contábeis consolidados, conforme o caso, da respectiva Controlada, durante a vigência das Debêntures;

- (xi) se a Emissora, a Garantidora ou qualquer de suas respectivas controladas ou seus respectivos administradores e funcionários, enquanto agindo em nome e benefício da Emissora, da Garantidora ou qualquer de suas respectivas controladas, conforme o caso, incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como descumprir a legislação e regulamentação trabalhista e ambiental relativas à saúde e segurança ocupacional, discriminação de raça ou gênero, e assédio moral ou sexual, conforme verificado: (i) pelo recebimento de denúncia, ação, inquérito ou qualquer outra medida administrativa ou judicial contra a Emissora, a Garantidora ou qualquer de seus respectivos controladores, controladas, administradores ou funcionários, enquanto agindo em nome da Emissora, da Garantidora ou de qualquer de seus respectivos controladores ou controladas, conforme o caso; ou (ii) pela inclusão da Emissora, da Garantidora ou qualquer de seus controladores, controladas, qualquer de seus administradores ou funcionários, enquanto

agindo em nome da Emissora, da Garantidora ou de qualquer de seus respectivos controladores ou controladas, conforme o caso, em qualquer espécie de lista oficial emitidas por autoridades governamentais no Brasil ou no exterior em relação a empresas que descumprem regras envolvendo estes temas;

- (xii) não atendimento, em 2 (dois) períodos consecutivos ou 3 (três) períodos intercalados durante a vigência das Debêntures, pela Emissora do índice financeiro obtido pela divisão Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a ("**Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA**"):
- (a)** a partir da Data de Emissão (inclusive) até a data de verificação do Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA referente ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2023 (inclusive), 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) vezes; **(b)** a partir da data de verificação do Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA referente ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2023 (exclusive) a data de verificação do Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA referente ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2024 (inclusive), 3,00 (três inteiros) vezes; e **(c)** a partir da data de verificação do Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA referente ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2024 (exclusive) até a Data de Vencimento (inclusive), 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) vezes, a ser calculado pela Emissora e verificado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora ou nas informações trimestrais auditadas da Emissora, conforme for aplicável, sendo que a primeira verificação pelo Agente Fiduciário ocorrerá com relação à apuração do trimestre encerrado em 30 de setembro de 2022 e deverá ser acompanhado até a Data de Vencimento.

onde:

"**Dívida Bruta**" corresponde à soma (i) de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), e (ii) debêntures (circulante e não circulante), incluindo eventual Dívida Bruta das sociedades 100% (cem por cento) incorporadas ou adquiridas;

"**Dívida Líquida**" corresponde à Dívida Bruta deduzida do caixa e equivalentes de caixa e do efeito contábil resultante do *swap* cambial das operações de empréstimo 4.131; e

"**EBITDA**" consiste no lucro (prejuízo) líquido da Emissora acrescido do resultado financeiro líquido, do imposto de renda e contribuição social (corrente e diferida) e dos custos e despesas de depreciação e amortização, acrescido do EBITDA adicionado

dos últimos 12 (doze) meses das sociedades 100% (cem por cento) incorporadas ou adquiridas, excluindo-se eventos não recorrentes dos últimos 12 (doze) meses.

O Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA será calculado com base nas Demonstrações Financeiras Auditadas consolidadas da Emissora, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que o Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA será calculado considerando as práticas incluídas pelas normas internacionais de contabilidade ("IFRS") 16. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, considerando as práticas incluídas pelo IFRS 16 e conforme as definições mencionadas neste item (xii).

- (xiii) protestos de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se: **(a)** o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou **(b)** se for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, dentro, em qualquer dos casos (a) e/ou (b) de 15 (quinze) dias contados da data do respectivo protesto;
- (xiv) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, de exigibilidade imediata, contra a Emissora e/ou Garantidora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, sendo que, nesse caso, o seu contravalor em Real deve ser calculado de PTAX de venda de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de inadimplemento, média essa divulgada por meio eletrônico do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores, exceto se: **(a)** for comprovada, em até 10 (dez) Dias Úteis da decisão, a obtenção de efeitos suspensivos da respectiva medida; ou **(b)** no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (xv) caso (i) o fluxo mensal da Garantidora seja inferior ao Fluxo Mínimo

Recebíveis Cartões (conforme definido no Contrato de Garantia Real) por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, conforme vier a ser apurado pelo Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Garantia Real; ou (ii) o Valor de Apuração da Agenda (conforme definido no Contrato de Garantia) seja inferior à Agenda Mínima (conforme definido no Contrato de Garantia) por 5 (cinco) Datas de Verificação Agenda Mínima (conforme definido no Contrato de Garantia) consecutivas; ou 10 (dez) Datas de Verificação Agenda Mínima alternadas compreendidas dentro de 6 (seis) meses imediatamente anteriores, conforme vier a ser apurado pelo Agente de Oneração nos termos do Contrato de Garantia Real;

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- (xvi) interrupção das atividades da Emissora e/ou Garantidora por mais de 30 (trinta) dias, exceto em virtude de razões sanitárias decorrentes de pandemia(s), desde que esta(s) tenha(m) sido decretada(s) pelo(s) órgão(s) público(s) competente(s);
 - (xvii) a Emissora deixar de ter registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM, nos termos da regulamentação da CVM em vigor;
 - (xviii) venda, cessão, doação, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, pela Emissora e/ou por qualquer das Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, sendo que, nesse caso, o seu contravalor em Real deve ser calculado de PTAX de venda de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data da respectiva venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, média essa divulgada por meio eletrônico do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores, durante a vigência das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de substituição em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência;
 - (xix) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra (exceto opção de compra de ações de emissão da Emissora no âmbito de planos de incentivo instituídos em favor de administradores e empregados), direito de preferência, encargo, gravame ou ônus ("Ônus"), sobre os ativos da Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de

Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, sendo que, nesse caso, o seu contravalor em Real deve ser calculado de PTAX de venda de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data da respectiva venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, média essa divulgada por meio eletrônico do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores, durante a vigência das Debêntures; e/ou

- (xx) realização de novos investimentos, pela Emissora, (a) em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, caso o Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA apurado nos termos do subitem (xii) acima seja igual a qualquer valor compreendido entre 2,5 vezes (inclusive) e 3,0 vezes (exclusive); ou (b) em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, caso o Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA apurado nos termos do subitem (xii) acima seja igual a qualquer valor compreendido entre 3,0 vezes (inclusive) e 3,5 vezes (exclusive) ou (c) em qualquer valor, caso o Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA apurado nos termos do subitem (xii) acima seja igual ou maior do que 3,5 vezes, exceto, em qualquer dos casos (a), (b) ou (c) acima para fins de (x) manutenção de lojas existentes na Data de Emissão; e/ou (y) substituição de equipamentos em razão de seu respectivo desgaste, depreciação e/ou obsolescência.

- 8.2** Ocorrendo qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 8.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 8.3** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 8.4** Na Assembleia Geral de que trata a Cláusula 8.3 acima, Debenturistas representando, no mínimo, 92% (noventa e dois por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures,

nos termos desta Escritura de Emissão.

-  **8.5** Na hipótese: (i) da não instalação, em primeira e em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas ou, ainda que instalada, não for obtido quórum em segunda convocação; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 8.4 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.
- 8.6** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, de forma *pro rata temporis*, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, observados os procedimentos estabelecidos nos itens abaixo.
-  **8.7** O pagamento de tais Debêntures será realizado observando-se os procedimentos do Escriturador independentemente da data de ocorrência do vencimento antecipado. 
-  **8.8** A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente Fiduciário, com cópia ao Banco Liquidante, Escriturador e à Emissora, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 8.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. 
- 8.9** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos das Debêntures (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente 

Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iii)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

 **9.1** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real, conforme aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) **(i)** após o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social a partir de 31 de dezembro de 2022; ou **(ii)** na data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras da Emissora auditadas por auditor independente de primeira linha registrado na CVM (“**Auditor Independente**”), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“**Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora**”); 
 - (b) **(i)** após o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres sociais; ou **(ii)** na data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; 
 - (c) juntamente com o cálculo do Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA estabelecido na Cláusula 8.1.2, item (xiii) acima, a memória de cálculo elaborada pela Emissora com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, de forma explícita, sob pena de impossibilidade de verificação dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; 

- (d) mediante solicitação do Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere a alínea (a)(i) acima, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real; **(ii)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real; **(iii)** que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; **(iv)** que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e **(v)** a veracidade e ausência de vícios do Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA ;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, salvo se outro prazo estiver previsto nesta Escritura de Emissão, os avisos ou comunicados encaminhados aos Debenturistas;
- (f) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que os respectivos atos societários forem publicados, cópia de qualquer ata de assembleia geral de acionistas, de reunião do conselho de administração, de reunião da diretoria e de reunião do conselho fiscal da Emissora (neste último caso, se instalado) que deva ser divulgada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e que contenha assunto relacionado com a Emissão, com as Debêntures e/ou com os Debenturistas;
- (g) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, informações a respeito da ocorrência: **(i)** de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real, conforme aplicável; e/ou **(ii)** de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento desta obrigação pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes e faculdades previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real;
- (h) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a qualquer evento que cause ou possa causar: **(i)** inadimplemento, pela Emissora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real, conforme aplicável; e/ou **(ii)** um Evento de Vencimento Antecipado;

- (i) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (j) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (k) mediante solicitação do Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

- (l) 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia Real, e seus eventuais aditamentos, registrados no competente Cartório de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro;

- (ii) cumprir e fazer com que suas Controladas e/ou coligadas, Controladores, administradores, acionistas com poderes de administração e empregados enquanto agindo em nome e benefício da Emissora, de suas Controladas e/ou coligada e de seus Controladores, bem como empenhar melhores esforços para que seus eventuais subcontratados cumpram, na medida em que mantém políticas de combate a corrupção, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como: **(a)** criar e manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com a Emissora, principalmente no âmbito desta Emissão, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (iii) cumprir e fazer com que as suas Controladas cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, incluindo mas não se limitando a, a Resolução CVM 80, se aplicável, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal;
- (iv) cumprir e fazer com que as suas Controladas cumpram as Leis Socioambientais que visam o não incentivo, de qualquer forma, a prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo. Para fins desta Escritura de Emissão, **“Leis Socioambientais”** significa a regulamentação trabalhista e ambiental em vigor, incluindo, mas não se limitando à legislação que visa o não incentivo, de qualquer forma, a prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assédio moral ou sexual, a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicáveis;
- (v) ressalvado o disposto na alínea (iv) acima, cumprir e fazer com que as suas Controladas cumpram as Leis Socioambientais, além de proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas, exceto por (a) aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) manter, e fazer com que as suas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal e cujo descumprimento comprovadamente não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) manter, e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas de mercado;

- (viii) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente;
- (ix) manter sempre válidas, regulares e em vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia Real e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (x) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, Banco Administrador, auditor independente, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (xi) realizar o recolhimento de todos os tributos e tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xii) realizar: **(a)** o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, do Escriturador, do Banco Liquidante e do Banco Administrador; e **(b)** o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiii) convocar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xiv) no prazo indicado na solicitação ou, sem sua ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer todas as informações solicitadas pela B3, pelo Agente Fiduciário, pelo Escriturador e/ou pelo Banco Liquidante;
- (xv) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xvi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura de Emissão ou com o Contrato de Garantia Real;
- (xvii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 476 e, conforme aplicável, o artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("**Instrução CVM 400**");

(xviii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emissora, pela Garantidora, pelas Controladas e/ou coligadas em: **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem que possa ser considerada indevida na forma da Lei 12.846 a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas para uso ou benefício dos anteriores; **(b)** pagamentos que possam ser considerados propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outros atos de corrupção na forma das Legislação Anticorrupção em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei 12.846;

(xix) cumprir com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real;

(xx) arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora; e **(c)** de contratação dos Coordenadores, dos assessores legais da Emissão, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão e da Oferta;

(xxi) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xxii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia Real, conforme aplicável, as declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real, comprometendo-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas ou a serem fornecidas, que possam causar um Efeito Adverso Relevante, conforme o caso, pela Emissora ou tornem-se falsas, enganosas, incompletas e/ou incorretas (em qualquer aspecto relevante) em relação às datas em que foram prestadas;

(xxiii) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia Real ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, deverão informar tal acontecimento, imediatamente, ao Agente Fiduciário;

- (xxiv) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Garantia Real, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (xxv) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais, sempre que solicitada ou sempre que convocar qualquer Assembleia Geral, conforme o caso;
- (xxvi) indenizar e/ou reembolsar os Debenturistas, conforme o caso, caso lhe sejam imputadas responsabilidades de qualquer natureza por terceiros, incluindo perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório, em razão de atos, omissões e fatos imputados à Emissora;
- (xxvii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de realização da comunicação de encerramento à CVM, toda a documentação relativa à Oferta e à Emissão;
- (xxviii) prestar, no âmbito da Oferta e da Emissão, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas;
- (xxix) cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com a devida observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário; e
- (xxx) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
- (a) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, divulgar as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3

(três) últimos exercícios sociais encerrados, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;

- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia de Gerais de Debenturistas; e
- (j) os documentos mencionados nas alíneas itens (c), (d), (f) e (i) acima deverão ser divulgados pela Emissora **(i)** em sua página na Internet, mantendo-os disponíveis pelo prazo de 3 (três) anos; e **(ii)** em sistema disponibilizado pela B3.

9.2 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real, conforme aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Garantidora obriga-se, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) mediante solicitação do Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, declaração firmada por representantes legais da Garantidora, na forma de seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real; **(ii)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real; **(iii)** que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e **(iv)** que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;

- (b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, informações a respeito da ocorrência: **(i)** de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real, conforme aplicável; e/ou **(ii)** de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento desta obrigação pela Garantidora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes e faculdades previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real;
- (c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Garantidora relacionada a qualquer evento que cause ou possa causar: **(i)** inadimplemento, pela Garantidora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real, conforme aplicável; ou **(ii)** um Evento de Vencimento Antecipado;
- (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (e) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (ii) cumprir e fazer com que suas Controladas e/ou coligadas, Controladores, administradores, acionistas com poderes de administração e empregados enquanto agindo em nome e benefício da Garantidora, de suas Controladas e/ou coligada e de seus Controladores, bem como empenhar melhores esforços para que seus eventuais subcontratados cumpram, na medida em que mantém políticas de combate a corrupção, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como: **(a)** criar e manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com a Garantidora, principalmente no âmbito desta Emissão, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as

providências que entender necessárias; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (iii) cumprir e fazer com que as suas Controladas cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, a Resolução CVM 80, se aplicável, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal;
- (iv) cumprir e fazer com que as suas Controladas cumpram as Leis Socioambientais que visam o não incentivo, de qualquer forma, a prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (v) ressalvado o disposto na alínea (iv) acima, cumprir e fazer com que as suas Controladas cumpram as Leis Socioambientais, além de proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas, exceto por (a) aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) manter, e fazer com que as suas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal e cujo descumprimento comprovadamente não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) manter, e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas de mercado;
- (viii) manter sempre válidas, regulares e em vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia Real e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (ix) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura de Emissão ou com o Contrato de Garantia Real;
- (xi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 476 e, conforme aplicável, o artigo 48 da Instrução da CVM 400;
- (xii) cumprir com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real;
- (xiii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xiv) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia Real, conforme aplicável, as declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real, comprometendo-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas ou a serem fornecidas, que possam causar um Efeito Adverso Relevante, conforme o caso, pela Garantidora ou tornem-se falsas, enganosas, incompletas e/ou incorretas (em qualquer aspecto relevante) em relação às datas em que foram prestadas;
- (xv) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia Real ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, deverão informar tal acontecimento, imediatamente, ao Agente Fiduciário;
- (xvi) caso a Garantidora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Garantia Real, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (xvii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais, sempre que solicitada ou sempre que convocar qualquer Assembleia Geral, conforme o caso; e
- (xviii) prestar, no âmbito da Oferta e da Emissão, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 Nomeação

10.1.1 A Emissora nomeia e constitui a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 17.

10.2 Declarações

10.2.1 O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei, que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia Real e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia Real tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia Real e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas não infringem: **(a)** o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(d)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

e/ou **(e)** qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (vi) não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 5º da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real;
- (viii) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia Real, bem como todas as suas respectivas Cláusulas e condições;
- (ix) não tem nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (x) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, bem como de toda a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;
- (xi) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xii) esta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia Real constituem uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xiii) não há ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, nem tem conhecimento da existência de qualquer inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante ou qualquer outro impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia Real;
- (xiv) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no inciso (xv) abaixo;
e
- (xv) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que exerce função de Agente Fiduciário em emissões de companhias do grupo

econômico da Emissora, nas seguintes emissões de valores mobiliários:

Natureza Serviço	Agente Fiduciário
Denominação Companhia	MPM CORPOREOS SA
Título	DEB
Emissão	1
Série	Única
Volume Emissão	250.000.000,00
Valores Mobiliários Emitidos	250.000
Espécie	GARANTIA REAL
Garantia Envolvida	Cessão Fiduciária de Recebíveis, Cash Collateral
Data Emissão	30/07/2021
Data Vencimento	30/07/2026
Taxa Juros	DI+ 2,50% a.a.
Status do Adimplemento	ADIMPLENTE

10.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 10.4 abaixo.

10.3 Remuneração do Agente Fiduciário

10.3.1 A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas anuais serão devidas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento ("**Remuneração do Agente Fiduciário**").

10.3.2 No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, após o início da Oferta, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de

R\$ 500,00 (quinhentos) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "*relatório de horas*" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) prazos de pagamento; e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.



10.3.3 No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos relacionados à Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações e/ou serviços.



10.3.4 A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário / Agente de Notas / Agente de Letras, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento.



10.3.5 Os honorários e demais remunerações devidos ao Agente Fiduciário serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPC-A divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada pro rata die se necessário.



10.3.6 A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de



ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pela Emissora e ressarcidas pelo Debenturistas caso haja prévia aprovação em Assembleia Geral.

10.3.7 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.

10.3.8 Os honorários e demais remunerações do Agente Fiduciário não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, os quais serão cobertos pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores.

10.3.9 Os honorários e demais remunerações, se houver, serão devidos mesmo após o vencimento final dos títulos emitidos, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e/ou pelas garantidoras, conforme o caso.

10.3.10 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre os títulos emitidos na ordem de pagamento.

10.4 Substituição

10.4.1 Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário desta Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral para a escolha do novo Agente Fiduciário desta Emissão,

a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.4.2 Na hipótese de a convocação referida na Cláusula 10.4.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

10.4.3 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes ao previsto nesta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral, solicitando sua substituição.

10.4.4 É facultado aos Debenturistas, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.4.5 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º da Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.

10.4.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário desta Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

10.4.7 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, o qual deverá observar as formalidades previstas na Cláusula 2.3 acima.

10.4.8 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da

Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

10.4.9 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

10.5 Deveres

10.5.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) representar os interesses dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia Real;
- (iii) celebrar eventuais aditamentos ao Contrato de Garantia Real, nos termos e nas hipóteses previstas no Contrato de Garantia Real;
- (iv) tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, realizem seus créditos, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real.
- (v) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (vi) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (vii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (viii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (ix) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x) diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia Real, bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei, nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real;

- (xi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual previsto no inciso (xix) abaixo, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xii) examinar proposta de substituição da Garantia Real, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xiii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (xiv) verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como o seu valor, conforme aplicável, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real, conforme aplicável;
- (xv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (xvi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xvii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos jornais previsto na Cláusula 5.25 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;
- (xviii) comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xix) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (j) manutenção da suficiência e exequibilidade da Garantia Real;
 - (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 6º, §2º, e no item XI do Artigo 15 da Resolução CVM 17; e
 - (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar no exercício de suas funções.
- (xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br) o relatório de que trata o item (xix) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;

- (xxi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
- (xxii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas caso venha a ser possível, no futuro, o resgate parcial, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxiii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxiv) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xxv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xxvi) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xxvii) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e
- (xxviii) disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração), aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou da sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br).

10.5.2 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

10.5.3 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão.

10.6 Atribuições Específicas

10.6.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17 e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

10.7 Despesas

10.7.1 A Emissora reconhece que os Debenturistas não têm qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos. Entretanto, no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão deverão ser previamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, e aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto

representante dos Debenturistas em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente previamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, e aprovadas e suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA ONZE - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1 Assembleia Geral

11.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral**”).

11.1.2 As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

11.1.3 Ademais, o Agente Fiduciário se compromete a convocar a Assembleia Geral no caso da ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, bem como na hipótese prevista na Cláusula 5.14.6 acima.

11.2 Forma de Convocação

11.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo previsto na Lei das Sociedades por Ações, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da nova publicação do edital de segunda convocação.

11.3 Instalação e Regularidade da Assembleia Geral

11.3.1 Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

11.3.2 Instaladas as Assembleias Gerais, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o

disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

11.3.3 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

11.3.4 As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

11.3.5 Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecem todos os Debenturistas, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura de Emissão.



11.4 Presidência da Assembleia Geral

11.4.1 A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas presentes, conforme o caso, ou seu representante, no caso de haver somente pessoas jurídicas.



11.5 Participação de Terceiros na Assembleia Geral

11.5.1 O Agente Fiduciário, a Emissora e/ou os Debenturistas poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.



11.6 Direito de Voto

11.6.1 Cada Debênture em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.



11.7 Deliberações da Assembleia Geral

11.7.1 Exceto se diversamente previsto nesta Escritura de Emissão, as deliberações de Debenturistas, inclusive com relação à renúncia prévia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures (*waiver*), reunidos em Assembleia Geral que representem no mínimo, 92% (noventa e dois por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, observados os quóruns de instalação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e todos os Debenturistas.



11.7.2 As deliberações relativas às alterações e/ou exclusões: (i) das Datas de Pagamento da Remuneração; (ii) das Datas de Amortização das Debêntures; (iii) dos valores de amortização do principal das Debêntures; (iv) da Data de Vencimento; (v) dos Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) da Fiança; (viii) da diminuição da Garantia Real; (ix) da criação de eventos de repactuação; (x) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo e à Aquisição Facultativa e à Oferta de Resgate Antecipado; (xi) da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e/ou (xii) das disposições desta cláusula 11.7.2, dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 92% (noventa e dois por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.

11.7.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.



11.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e/ou assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.



11.9 Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas **“Debêntures em Circulação”** todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que sejam de propriedade dos Controladores da Emissora, da Garantidora ou de qualquer das Controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, e parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.



11.10 Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas e sobre a assembleia geral de debenturistas.

11.11 O Debenturista, por meio da subscrição ou aquisição das Debêntures, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Debenturistas tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DOZE - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA



12.1 Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real, conforme aplicável, a Emissora e a Garantidora, de forma individual, declaram e garantem, nesta data, ao Agente Fiduciário que:

- (i) a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, por prazo indeterminado de duração, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (ii) a Garantidora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, por prazo indeterminado de duração, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (iii) possui plena capacidade e legitimidade e está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia Real, conforme o caso, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta e à constituição das Garantias, conforme o caso, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais da Emissora e da Garantidora que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia Real têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora e da Garantidora, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) a Fiança, esta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia Real e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e da Garantidora, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) exceto pelas formalidades e registros previstos na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia Real e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta e à constituição das Garantias, conforme o caso, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real;
- (vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia Real e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta e a constituição das Garantias, conforme o caso: **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora e/ou da Garantidora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Garantidora seja(m)

parte(s) e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Emissora e/ou da Garantidora, notadamente o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, exceto nos casos em que foram obtidas as anuências dos respectivos credores; **(c)** não resultarão em: **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Garantidora seja(m) parte(s) e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Emissora e/ou da Garantidora, notadamente o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, exceto nos casos em que foram obtidas as anuências dos respectivos credores; ou **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre qualquer ativo da Emissora e/ou da Garantidora, exceto pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Garantidora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Garantidora e/ou qualquer de seus ativos; e **(g)** não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que já não tenha sido obtida pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso;

- (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia Real, conforme o caso;
- (ix) está apta a cumprir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real, conforme o caso, e agirá em relação às mesmas de boa-fé e com lealdade;
- (x) as discussões sobre o objeto contratual desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia Real foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xi) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e a Fiança constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e da Garantidora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
- (xii) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

- (xiii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiv) as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xv) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações, nos termos da legislação aplicável, que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas Controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos;
- (xvi) mantém em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar a Emissora à manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (xvii) as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019 e as informações financeiras referente ao período encerrado em 30 de junho de 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora, naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, sendo certo que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora;
- (xviii) cumpre, assim como suas Controladas, as Leis Socioambientais;
- (xix) está, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;

- (xx) está, assim como suas Controladas, regular com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa e cujo descumprimento comprovadamente não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) possui, assim como suas Controladas, válidas, regulares e em vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que, comprovadamente, estejam em processo tempestivo de renovação, nos termos da legislação aplicável e/ou tenham sido questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (xxiii) não está incorrendo em qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado que lhe sejam aplicáveis;
- (xxiv) tem plena ciência de que a Emissora, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xxv) conhece os termos e condições da Instrução CVM 476, inclusive aquelas dispostas no artigo 17 aplicáveis à Emissora;
- (xxvi) inexistente, inclusive em relação às Controladas: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso: **(i)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia Real;
- (xxvii) não há qualquer ligação entre a Emissora e/ou a Garantidora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xxviii) observa e suas Controladas observam e cumprem a legislação em vigor, em especial as Leis Socioambientais, para que: **(a)** não utilizem, direta ou

indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora, da Garantidora e de suas respectivas controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** adotam medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;

(xxix) não está se utilizando desta Escritura de Emissão e das Debêntures para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei 9.613;

(xxx) inexistem **(a)** contra a Emissora, a Garantidora, e suas respectivas Controladas, no conhecimento da Emissora e da Garantidora, investigação ou inquérito relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; **(b)** contra a Emissora, a Garantidora, e suas respectivas Controladas procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; ou **(c)** qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial em face da Emissora, da Garantidora e/ou suas respectivas Controladas por razões de fatos relacionados a práticas de corrupção ou por qualquer outro motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;

(xxxi) cumpre e faz cumprir, por suas Controladas e/ou coligadas, Controladores, administradores e empregados enquanto agindo em nome e benefício da Emissora, de suas Controladas e/ou coligadas e de Controladores, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: **(a)** envia seus melhores esforços para manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** envia seus melhores esforços para dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com a Emissora e/ou com a Garantidora, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxxii) a Emissora, a Garantidora e suas respectivas Controladas (a) não foram condenadas definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (2) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com as Leis Socioambientais.

12.2 A Emissora e a Garantidora, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas estas últimas razoáveis (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção das declarações prestadas nos termos da Cláusula 12.1 acima e 12.2 acima.

CLÁUSULA TREZE – COMUNICAÇÕES

13.1 Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

MPM CORPÓREOS S.A.

Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 02, Indianópolis

São Paulo – SP - CEP 04517-050

At.: Leonardo Moreira Dias Correa

Telefone: (11) 99189-2017

E-mail: leonardo.correa@espacolaser.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401

CEP 04534-002 - São Paulo – SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo F.A.F de
Oliveira / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(iii) Para a Garantidora:

CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.

Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 02, Indianópolis

São Paulo – SP - CEP 04517-050

At.: Leonardo Moreira Dias Correa

Telefone: (11) 99189-2017

E-mail: leonardo.correa@espacolaser.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Jabaquara

CEP 04.344-902- São Paulo – SP

At.: Sr. André Sales

Telefone: +55 (11) 2740-2568

Correio Eletrônico: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar

CEP 04538-132 - São Paulo – SP

At.: Sr. André Sales

Telefone: +55 (11) 2740-2568

Correio Eletrônico: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(vi) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar

CEP 01010-901, São Paulo, SP

Telefone.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br



13.2 As comunicações, avisos ou notificações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas por qualquer empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes, sob protocolo ou com “*aviso de recebimento*” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações eletrônicas ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.



13.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela parte que tiver seu endereço alterado.



13.4 Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 13.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

CLÁUSULA QUATORZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Renúncia

14.1.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou



liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2 Veracidade da Documentação

14.2.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora e/ou Garantidora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora e/ou da Garantidora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora e da Garantidora, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2 Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora e/ou da Garantidora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido.

14.3 Independência das Disposições da Escritura de Emissão

14.3.1 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

14.4.1 As Debêntures e a Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, respectivamente, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

14.4.2 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.5 Modificações

14.5.1 Qualquer modificação aos termos e condições desta Escritura de Emissão será eficaz apenas mediante sua formalização por meio de aditamento a ser firmado por todas as Partes, o qual deverá observar as formalidades previstas nas Cláusulas 2.3 acima.

14.5.2 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia Real já expressamente permitidas nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia Real; **(iii)** alterações da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia Real em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA ou pelo Cartório de RTD; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

14.6 Assinatura Eletrônica

14.6.1 As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica da presente Escritura de Emissão e de quaisquer aditivos à presente, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura desta Escritura de Emissão (ou de seus aditamentos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esta Escritura de Emissão (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

14.7 Lei Aplicável e Foro

14.7.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.7.2 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário digitalmente, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo – SP, 12 de setembro de 2022.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)

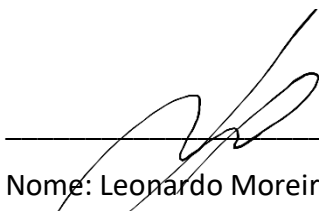
(Restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)



5

(Página de assinaturas 1 de 4 do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.”)

MPM CORPÓREOS S.A.



Nome: Leonardo Moreira Dias Correa

Cargo: Diretor Financeiro e de Relação com Investidores



Nome: Fernanda Salles Mildred

Cargo: Diretora

(Restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)



5

(Página de assinaturas 2 de 4 do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.”)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Pedro Paulo Farne d'Amoed Fernandes de Oliveira

Nome: Pedro Paulo Farne d'Amoed Fernandes de Oliveira

Cargo: Procurador

(Restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)



5

(Página de assinaturas 3 de 4 do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.”)

CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.



Nome: Paulo Sergio de Camargo

Cargo: Diretor Presidente



Nome: Leonardo Moreira Dias Correa

Cargo: Diretor Financeiro

(Restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)



5

(Página de assinaturas 4 de 4 do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.”)

Testemunhas



Nome: Matheus Gomes Faria

CPF: 058.133.117-69

Carlos Alberto Bacha

Nome: Carlos Alberto Bacha

CPF: 606.744.587-53

(Restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)



ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MPM CORPÓREOS S.A.

Contratos Financeiros a serem integralmente quitados, nos termos da cláusula 4.1 do *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.”*

Contrato	Credor	Data de Celebração	Devedor	Valor de face na data da contratação
AGE1277210	Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch	23/05/2022	Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A.	EUR 9.733.117,91
386366066	Itaú Unibanco S.A.	21/06/2021	Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A.	R\$50.000.000,00
IBFL021200640003	Citibank N.A.	06/03/2020	Urban Laser Serviços	USD2.500.000,00
IBFL021200690003	Citibank N.A.	11/03/2020	Urban Laser Serviços	USD2.500.000,00
IBFL021193230002	Citibank N.A.	29/11/2019	Tew Estética Ltda	USD2.000.000,00
IBFL021193290001	Citibank N.A.	29/11/2019	Winners Corp Serviços	USD500.000,00
IBFL021200310001	Citibank N.A.	06/02/2020	Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A.	USD2.500.000,00
IBFL021222080004	Citibank N.A.	15/01/2020	Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A.	USD5.000.000,00

IBFL070220190002	Citibank N.A.	21/01/2022	Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A.	USD12.000.000,00
IBFL021200290003	Citibank N.A.	31/01/2020	Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A.	USD2.500.000,00



5

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MPM CORPÓREOS S.A.

Contratos Financeiros a serem parcialmente quitados, nos termos da cláusula 4.1 do *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.”*

Contrato	Credor	Data de Celebração	Devedor	Valor de face na data da contratação
W90001035868	Banco Santander (Brasil) S.A. (<u>“Santander”</u>)	06/04/2021	MPM Corpóreos S.A. (<u>“MPM”</u>)	R\$60.000.000,00
W90001025923	Santander	14/04/2020	MPM	R\$40.000.000,00
AGE1210954	Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch	23/08/2021	E L rio Serviços de Depilação e Estética Ltda	EUR 2.500.000,00
AGE1210940	Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch	23/08/2021	Urban Laser Serviços Estéticos S.A.	EUR 3.200.000,00
AGE1147888	Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch	18/03/2020	Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A.	EUR 25.057.722,25

Espaço Laser - Escritura de Emissão (v. assinatura a) (2).pdf

Documento número 0a96ad07-8df8-445e-8abe-b81295cf905b



Assinaturas



Paulo Sergio de Camargo
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 186.215.168.98 / Geolocalização: -23.559046, -46.698272
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 15_6_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/15.6.1 Mobile/15E148 Safari/604.1
Data e hora: 13 Setembro 2022, 12:26:22
E-mail: paulo.camargo@espacolaser.com.br
Telefone: +5511970352999
Token: 0e2f4a57-****-****-****-3194228c5b9f

Assinatura de Paulo Sergio de Camargo



Leonardo Moreira Dias Correa
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 179.241.195.37 / Geolocalização: -23.553172, -46.697006
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 15_6_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/15.6.1 Mobile/15E148 Safari/604.1
Data e hora: 13 Setembro 2022, 12:28:06
E-mail: leonardo.correa@espacolaser.com.br
Telefone: +5511991892017
Token: 768513d6-****-****-****-22fdad899af0

Assinatura de Leonardo Moreira Dias Correa



Fernanda Salles Milred
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 179.242.244.246 / Geolocalização: -23.559895, -46.699242
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 12; SM-G985F) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/105.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Data e hora: 13 Setembro 2022, 12:31:19
E-mail: fmilred@espacolaser.com.br
Telefone: +5511981756462
Token: 5244c126-****-****-****-f6917ab31d07

Assinatura de Fernanda Salles Milred

Pedro Paulo Farne d'Amoed Fernandes de Oliveira
Assinou



Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 177.92.76.230

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 6.3; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/105.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: 13 Setembro 2022, 13:50:44

E-mail: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br (autenticado
com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: +5521988914785

Token: 55387b80-****-****-****-4792cae56706

Pedro Paulo Farne d'Amoed Fernandes de Oliveira

Assinatura de Pedro Paulo Farne d'Amoed ...



Matheus Gomes Faria

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.92.76.230 / Geolocalização: -23.551500, -46.634300

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/105.0.0.0
Safari/537.36 Edg/105.0.1343.33

Data e hora: 13 Setembro 2022, 13:57:18

E-mail: matheus@simplificpavarini.com.br

Telefone: +5521999283220

Token: a0f72a04-****-****-****-52b0366738ee

Assinatura de Matheus Gomes Faria



Carlos Alberto Bacha

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 201.76.177.162 / Geolocalização: -22.905285, -43.178143

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/105.0.0.0
Safari/537.36 Edg/105.0.1343.33

Data e hora: 13 Setembro 2022, 13:25:05

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br (autenticado
com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: +5521999614104

Token: 2ea709f8-****-****-****-177da7b04a1d

Carlos Alberto Bacha

Assinatura de Carlos Alberto Bacha



Hash do documento original (SHA256):

cc9a265cbadce462f6fbd98c0e9677629fd1438209bc580c75317ce24e47ab1d

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=0a96ad07-8df8-445e-8abe-b81295cf905b>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 0a96ad07-8df8-445e-8abe-b81295cf905b, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

